

---

Coleção  
REPERCUSSÕES DO

**v. 18**

**NOVO  
CPC**

Coordenador geral  
**FREDIE DIDIER JR.**

---



**JUIZADOS ESPECIAIS  
DA FAZENDA PÚBLICA  
E JUIZADOS  
ESPECIAIS FEDERAIS**

Coordenadores

**AUGUSTO VINÍCIUS FONSECA E SILVA  
FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER  
RENATA CORTEZ VIEIRA PEIXOTO**

2019

 EDITORA  
*Jus*PODIVM

[www.editorajuspodivm.com.br](http://www.editorajuspodivm.com.br)

# Prefácio

Nem completadas duas décadas de sua instituição, os Juizados Especiais Federais promoveram uma revolução nas causas de competência da Justiça Federal. Criados pela Lei 10.259, de 12 de julho de 2001, inovaram substancialmente o ordenamento positivo então vigente no tocante à relação processual entre a Administração Pública Federal e os administrados, destacando-se: a redução dos prazos e dos recursos cabíveis; o incentivo e as maiores facilidades oferecidas para a conciliação; o pagamento mais ágil das condenações; a informalidade, enfim, do procedimento. Tudo em clara contraposição ao rigor formalista que presidia até então o regramento das demandas envolvendo a Fazenda Pública.

Sem exagero é possível dizer, assim, que a chamada Lei dos JEF's antecipou em quase um quarto de século muitos dos institutos jurídicos trazidos, agora de forma ampla, pelo recente Código de Processo Civil. Mais que isso, por meio dela, toda uma geração de operadores do Direito passou a atuar baseada numa normatização voltada para promover uma Justiça mais eficaz e célere.

A mudança de paradigma foi tão benfazeja para o Direito brasileiro, sobretudo no nivelamento das posições do particular e da Fazenda Pública, enquanto partes na relação processual, que, pouco tempo depois, pretendeu-se expandi-la para o âmbito da Justiça Estadual alcançando os Juizados Especiais da Fazenda Pública. Coube, então, à Lei 12.153, de 22 de dezembro de 2009, reproduzir aquela exitosa experiência, abrangendo doravante também as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais.

As principais disposições da Lei dos JEF's foram adaptadas, considerando-se peculiaridades das distintas realidades locais, com a introdução, aqui e ali, de certas novidades em relação ao procedimento dos Juizados Especiais Federais. É o caso, por exemplo, da delegação conferida a conciliador do Juizado para tomar depoimento das partes para fins de composição amigável, podendo o ato ser posteriormente aproveitado pelo juiz para fins instrutórios, caso não obtida a conciliação. Embora essa previsão seja polêmica, para alguns, é indiscutível seu mérito de prodigalizar a celeridade do procedimento.

Mercê de sua juventude, as disposições trazidas com as citadas Leis ainda precisam ser exploradas com mais profundidade pela doutrina, revelando mais nitidez e melhor compreensão. Afinal, embora cada qual tenha lá suas particularidades, parece que ambas se interligam e se complementam, formando uma composição harmônica, como faces de um diálogo entre integrantes de realidades assemelhadas. E a intercomunicação entre as duas Leis não apenas é inevitável como desejável, pois reportam-se ambas à origem comum emergente da

Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995, norma base de todos os Juizados Especiais, formando, esse tripé, o plano de um microsistema processual específico.

Por tudo isso, mostra-se mais que oportuna e bem-vinda a iniciativa da coleção "Repercussões do Novo CPC", publicada sob o pálio da Editora Juspodivm, mediante a coordenação-geral do **Professor Fredie Didier Júnior**, em incorporar o presente volume com estudos sob o título: OS JUIZADOS DA FAZENDA PÚBLICA E OS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. Afinal, a mencionada coletânea já é referência na doutrina nacional, tanto pelo qualificado conteúdo como pela envergadura acadêmica de seus colaboradores.

Cabe lembrar que, embora nas unidades dos Juizados Especiais tramite expressiva quantidade de ações em meio a todo o acervo de processos em curso no Poder Judiciário brasileiro, nem sempre recebem a merecida atenção por estudos específicos. Daí a clara pertinência deste volume no contexto da série, servindo como fonte doutrinária de primeira grandeza para estudantes e profissionais da área jurídica.

Honra-me, portanto, em demasia o gentil convite que recebi do ilustre coordenador-geral da Coleção e dos nobres coordenadores desta obra, a saber, a Professora **Renata Cortez Vieira Peixoto**, o Juiz de Direito **Augusto Vinícius Fonseca e Silva** e o Juiz Federal **Frederico Augusto Leopoldino Koehler**, para prefaciá-la. Por tudo quanto acima foi destacado, a obra promete logo constituir-se em consulta obrigatória por todos aqueles apreciadores dos debates jurídicos de intensidade e que buscam a melhor distribuição da Justiça.

Boa leitura!

**Raul Araújo**

Ministro do Superior Tribunal de Justiça